

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES
PARA O CARGO DE MÉDICO**

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

.....

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	6.766,00	7.170,04	7.547,47
		II	6.581,72	6.974,76	7.341,91
		I	6.402,46	6.784,80	7.141,94
	C	VI	6.215,98	6.587,18	6.933,93
		V	6.046,68	6.407,77	6.745,07
		IV	5.881,98	6.233,23	6.561,35
		III	5.721,78	6.063,47	6.382,65
		II	5.565,94	5.898,32	6.208,81
		I	5.414,34	5.737,67	6.039,70
	B	VI	5.256,64	5.570,55	5.863,78
		V	5.113,46	5.418,82	5.704,06
		IV	4.974,18	5.271,22	5.548,70
		III	4.838,70	5.127,65	5.397,57
		II	4.706,90	4.987,98	5.250,55
		I	4.578,70	4.852,13	5.107,54
	A	V	4.445,34	4.710,80	4.958,78
		IV	4.324,26	4.582,49	4.823,71
		III	4.206,48	4.457,68	4.692,33
		II	4.091,90	4.336,26	4.564,51
		I	3.980,44	4.218,14	4.440,18

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
		II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
		I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
	C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
		V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
		IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
		III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
		II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
		I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
	B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
		V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
		IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
		III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
		II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
		I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
	A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
		IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
		III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
		II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
		I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	32,67	34,62	36,44
		II	32,23	34,15	35,95
		I	31,79	33,69	35,46
	C	VI	31,40	33,28	35,03
		V	30,98	32,83	34,56
		IV	30,57	32,40	34,11
		III	30,17	31,97	33,65
		II	29,77	31,55	33,21
		I	29,38	31,13	32,77
	B	VI	28,91	30,64	32,25
		V	28,54	30,24	31,83
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,82	29,48	31,03
		II	27,47	29,11	30,64
		I	27,13	28,75	30,26
	A	V	26,71	28,31	29,80
		IV	26,38	27,96	29,43
		III	26,06	27,62	29,07
		II	25,75	27,29	28,73
		I	25,44	26,96	28,38

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	27,67	29,32	30,86
		II	27,23	28,86	30,38
		I	26,79	28,39	29,88
	C	VI	26,40	27,98	29,45
		V	25,98	27,53	28,98
		IV	25,57	27,10	28,53
		III	25,17	26,67	28,07
		II	24,77	26,25	27,63
		I	24,38	25,84	27,20
	B	VI	23,91	25,34	26,67
		V	23,54	24,95	26,26
		IV	23,18	24,56	25,85
		III	22,82	24,18	25,45
		II	22,47	23,81	25,06
		I	22,13	23,45	24,68
	A	V	21,71	23,01	24,22
		IV	21,38	22,66	23,85
		III	21,06	22,32	23,49
		II	20,75	21,99	23,15
		I	20,44	21,66	22,80

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	6.767,40	7.171,53	7.549,03
Médico Veterinário					

	C	II	6.602,35	6.996,62	7.364,92
		I	6.441,32	6.825,98	7.185,29
		IV	6.193,59	6.563,45	6.908,95
		III	6.042,52	6.403,36	6.740,43
		II	5.895,13	6.247,17	6.576,02
		I	5.751,35	6.094,80	6.415,63
	B	IV	5.530,15	5.860,39	6.168,88
		III	5.395,27	5.717,46	6.018,42
		II	5.263,67	5.578,00	5.871,62
		I	5.135,29	5.441,95	5.728,42
	A	V	4.937,78	5.232,65	5.508,09
		IV	4.817,34	5.105,02	5.373,74
		III	4.699,84	4.980,50	5.242,67
		II	4.585,21	4.859,02	5.114,80
		I	4.473,38	4.740,52	4.990,06

b) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.383,70	3.585,76	3.774,52
		II	3.301,17	3.498,31	3.682,45
		I	3.220,66	3.412,99	3.592,65
	C	IV	3.096,79	3.281,72	3.454,47
		III	3.021,26	3.201,68	3.370,22
		II	2.947,57	3.123,59	3.288,01
		I	2.875,68	3.047,41	3.207,82
	B	IV	2.765,08	2.930,20	3.084,45
		III	2.697,63	2.858,72	3.009,21
		II	2.631,83	2.788,99	2.935,81
		I	2.567,64	2.720,97	2.864,20
	A	V	2.468,89	2.616,32	2.754,05
		IV	2.408,67	2.552,51	2.686,87
		III	2.349,92	2.490,25	2.621,34
		II	2.292,60	2.429,51	2.557,40
		I	2.236,69	2.370,26	2.495,03

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	41,35	43,82	46,13
		II	40,15	42,55	44,79
		I	38,98	41,31	43,48
	C	IV	37,48	39,72	41,81
		III	36,40	38,57	40,60
		II	35,33	37,44	39,41
		I	34,30	36,35	38,26
	B	IV	32,98	34,95	36,79
		III	32,02	33,93	35,72
		II	31,08	32,94	34,67
		I	30,18	31,98	33,66
	A	V	29,02	30,75	32,37
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,35	28,98	30,51
		II	26,56	28,15	29,63
		I	25,78	27,32	28,76

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico	ESPECIAL	III	41,35	43,82	46,13
Médico Veterinário					

	C	II	40,15	42,55	44,79
		I	38,98	41,31	43,48
		IV	37,48	39,72	41,81
		III	36,40	38,57	40,60
		II	35,33	37,44	39,41
		I	34,30	36,35	38,26
	B	IV	32,98	34,95	36,79
		III	32,02	33,93	35,72
		II	31,08	32,94	34,67
	A	I	30,18	31,98	33,66
		V	29,02	30,75	32,37
		IV	28,18	29,86	31,43
		III	27,35	28,98	30,51
		II	26,56	28,15	29,63
		I	25,78	27,32	28,76

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da FUNASA, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.022,79	8.587,59	9.121,49
	C	II	7.748,57	8.294,07	8.809,71
		I	7.484,16	8.011,04	8.509,09
		VI	7.107,48	7.607,85	8.080,83
		V	6.865,17	7.348,48	7.805,33
		IV	6.630,79	7.097,60	7.538,86
		III	6.299,12	6.742,58	7.161,76
		II	6.085,63	6.514,06	6.919,04
	B	I	5.879,24	6.293,14	6.684,38
		VI	5.585,68	5.978,91	6.350,62
		V	5.397,78	5.777,78	6.136,99
		IV	5.215,46	5.582,63	5.929,70
		III	4.956,17	5.305,08	5.634,90
		II	4.789,29	5.126,46	5.445,17
		I	4.627,95	4.953,76	5.261,73
	A	V	4.449,95	4.763,23	5.059,36
		IV	4.362,69	4.669,82	4.960,15
		III	4.277,15	4.578,26	4.862,89
		II	4.193,29	4.488,50	4.767,55
		I	4.111,06	4.400,48	4.674,06

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.011,40	4.293,80	4.560,74
	C	II	3.874,29	4.147,03	4.404,86
		I	3.742,08	4.005,52	4.254,55
		VI	3.553,74	3.803,92	4.040,41
		V	3.432,58	3.674,24	3.902,67
		IV	3.315,39	3.548,80	3.769,43
		III	3.149,56	3.371,29	3.580,88
		II	3.042,82	3.257,03	3.459,52
		I	2.939,62	3.146,57	3.342,19
	B	VI	2.792,84	2.989,46	3.175,31
		V	2.698,89	2.888,89	3.068,49
		IV	2.607,73	2.791,31	2.964,85
		III	2.478,09	2.652,54	2.817,45
		II	2.394,65	2.563,23	2.722,58
		I	2.313,97	2.476,88	2.630,87
	A	V	2.224,97	2.381,61	2.529,68
		IV	2.181,35	2.334,91	2.480,07
		III	2.138,58	2.289,13	2.431,45
		II	2.096,64	2.244,25	2.383,77
		I	2.055,53	2.200,24	2.337,03

e) Valor da Retribuição por Titulação-RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais.

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	C	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
		I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
		VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
		V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
		IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
		III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
		II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
		I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
	B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
		V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
		IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87

	A	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
		II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
		I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
		V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
		IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
		III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
		II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
		I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.551,48	3.615,35	6.782,56
		II	2.469,62	3.486,96	6.535,48
		I	2.393,02	3.358,81	6.302,30
	C	VI	2.284,62	3.181,17	5.967,42
		V	2.209,46	3.066,27	5.750,16
		IV	2.140,87	2.954,98	5.541,78
		III	2.044,55	2.796,38	5.249,16
		II	1.982,75	2.697,69	5.060,01
		I	1.918,79	2.600,09	4.877,25
		B	VI	1.832,77	2.460,68
	V		1.777,97	2.372,60	4.453,39
	IV		1.718,34	2.287,75	4.292,36
	III		1.643,66	2.165,21	4.066,97
	II		1.592,87	2.089,29	3.920,58
	I		1.540,23	2.012,30	3.778,48
	A	V	1.480,99	1.934,90	3.633,15
		IV	1.451,95	1.896,97	3.561,92
		III	1.423,48	1.859,76	3.492,07
		II	1.395,57	1.823,30	3.423,60
		I	1.368,21	1.787,55	3.356,47

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.697,35	3.822,04	7.170,32
		II	2.610,81	3.686,31	6.909,12
		I	2.529,82	3.550,84	6.662,60
	C	VI	2.415,23	3.363,03	6.308,58
		V	2.335,77	3.241,57	6.078,89
		IV	2.263,26	3.123,92	5.858,61
		III	2.161,43	2.956,25	5.549,26
		II	2.096,11	2.851,92	5.349,29
		I	2.028,48	2.748,73	5.156,08
		B	VI	1.937,54	2.601,36
	V		1.879,62	2.508,24	4.707,99
	IV		1.816,58	2.418,55	4.537,75
	III		1.737,62	2.289,00	4.299,48
	II		1.683,93	2.208,74	4.144,72
	I		1.628,28	2.127,34	3.994,50
	A	V	1.565,66	2.045,52	3.840,86
		IV	1.534,96	2.005,42	3.765,55
		III	1.504,86	1.966,08	3.691,71
		II	1.475,35	1.927,54	3.619,33
		I	1.446,43	1.889,74	3.548,36

f) Valor da Retribuição por Titulação -RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.197,43	1.696,71	3.183,10
Médico Veterinário		II	1.159,01	1.636,45	3.067,15
		I	1.123,06	1.576,32	2.957,71
	C	VI	1.072,19	1.492,95	2.800,56
		V	1.036,91	1.439,02	2.698,59
		IV	1.004,72	1.386,79	2.600,80
		III	959,52	1.312,36	2.463,47
		II	930,52	1.266,04	2.374,70
		I	900,50	1.220,24	2.288,93

	B	VI	860,13	1.154,82	2.167,43
		V	834,42	1.113,48	2.090,01
		IV	806,43	1.073,66	2.014,43
		III	771,38	1.016,15	1.908,66
		II	747,55	980,52	1.839,96
		I	722,84	944,39	1.773,27
	A	V	695,04	908,06	1.705,07
		IV	681,41	890,26	1.671,63
		III	668,05	872,80	1.638,86
		II	654,95	855,69	1.606,72
		I	642,11	838,91	1.575,22

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.275,74	1.807,67	3.391,28
Médico Veterinário		II	1.234,81	1.743,48	3.267,74
		I	1.196,51	1.679,41	3.151,15
	C	VI	1.142,31	1.590,58	2.983,71
		V	1.104,73	1.533,14	2.875,08
		IV	1.070,43	1.477,49	2.770,89
		III	1.022,27	1.398,19	2.624,58
		II	991,38	1.348,84	2.530,01
		I	959,39	1.300,04	2.438,63
		B	VI	916,38	1.230,34
	V		888,99	1.186,30	2.226,70
	IV		859,17	1.143,88	2.146,18
	III		821,83	1.082,61	2.033,49
	II		796,43	1.044,65	1.960,29
	I		770,11	1.006,15	1.889,24
	A	V	740,50	967,45	1.816,58
		IV	725,97	948,48	1.780,96
		III	711,74	929,88	1.746,04
II		697,78	911,65	1.711,80	
I		684,10	893,77	1.678,23	

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.348,68	1.911,02	3.585,16
Médico Veterinário		II	1.305,40	1.843,15	3.454,56
		I	1.264,91	1.775,42	3.331,30
	C	VI	1.207,62	1.681,52	3.154,29
		V	1.167,89	1.620,79	3.039,45
		IV	1.131,63	1.561,96	2.929,30
		III	1.080,72	1.478,12	2.774,63
		II	1.048,05	1.425,96	2.674,65
		I	1.014,24	1.374,37	2.578,04
		B	VI	968,77	1.300,68
	V		939,81	1.254,12	2.354,00
	IV		908,29	1.209,27	2.268,88
	III		868,81	1.144,50	2.149,74
	II		841,97	1.104,37	2.072,36
	I		814,14	1.063,67	1.997,25
	A	V	782,83	1.022,76	1.920,43
		IV	767,48	1.002,71	1.882,78
		III	752,43	983,04	1.845,86
II		737,68	963,77	1.809,66	
I		723,21	944,87	1.774,18	

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

.....

Tabela XVI- Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

.....

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

.....

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

.....

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

.....

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

.....